

EFRIARC

Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e de Ar Condicionado

ESTATUTOS

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E AFINS | 2 |
| ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO E NATUREZA | 2 |
| ARTIGO 2.º - SEDE | 2 |
| ARTIGO 3.º - OBJETO | 2 |
| CAPÍTULO II - ASSOCIADOS | 2 |
| ARTIGO 4.º - COMPOSIÇÃO DA EFRIARC | 2 |
| ARTIGO 5.º - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS..... | 3 |
| ARTIGO 6.º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO..... | 3 |
| ARTIGO 7.º - DISCIPLINA..... | 4 |
| ARTIGO 8.º - SANÇÕES..... | 4 |
| CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS..... | 4 |
| ARTIGO 9.º ÓRGÃOS SOCIAIS..... | 4 |
| ARTIGO 10.º - ASSEMBLEIA GERAL | 4 |
| ARTIGO 11.º - COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL..... | 4 |
| ARTIGO 12.º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL | 4 |
| ARTIGO 13.º - REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL | 5 |
| ARTIGO 14.º - DIREÇÃO..... | 5 |
| ARTIGO 15.º - CONSELHO FISCAL | 5 |
| ARTIGO 16.º REQUISITOS PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS..... | 6 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |
| ARTIGO 17.º - RECEITAS DA EFRIARC..... | 6 |
| ARTIGO 18.º - DISSOLUÇÃO..... | 6 |
| ARTIGO 19.º OMISSÕES | 6 |

CAPÍTULO I – Denominação, natureza e afins

Artigo 1.º - Denominação e natureza

- 1 - É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos a Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado - EFRIARC, adiante designada por EFRIARC.
- 2 - A EFRIARC é uma associação técnica, sem fins lucrativos dos diplomados em engenharia, cuja atividade se desenvolve no âmbito do aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (AVAC&R).

Artigo 2.º - Sede

- 1 - A EFRIARC tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Barbosa du Bocage, 87 – 4º 1050-030 Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ser transferida para qualquer local do território português.
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderão ser criados núcleos regionais ou delegações.

Artigo 3.º - Objeto

A EFRIARC tem como objeto a implementação dos conhecimentos técnicos e científicos sobre o aquecimento, a ventilação, o ar condicionado e a refrigeração, bem como das artes, ciências e fatores humanos relacionados, visando o benefício do público em geral. Para o efeito deverá:

- Difundir os conhecimentos nos campos de AVAC&R;
- Criar procedimentos técnicos;
- Incentivar a investigação;
- Apoiar a educação e o ensino;
- Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros;
- Fomentar o protagonismo dos engenheiros de AVAC&R na sociedade;
- Associar-se, se conveniente à prossecução do seu objeto, com outras instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II - Associados

Artigo 4.º - Composição da EFRIARC

- 1 - Podem ser associados da EFRIARC:
 - a) Membro honorário. Esta designação será dada a pessoas ou instituições, que exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da associação, sejam considerados como merecedores de tal distinção;
 - b) Membro por mérito. Esta designação será dada a pessoas em reconhecimento da sua proeminente distinção profissional nos campos de AVAC&R ou artes e ciências relacionadas;
 - c) Membro benemérito. Esta designação será dada a pessoas ou instituições que subvençionem as atividades da associação;
 - d) Membro sénior. Os membros seniores têm que cumprir pelo menos uma das seguintes condições:
 - i. Titular de mestrado, ou de licenciatura em ciclo de estudos anterior à reforma do ensino superior (Processo de Bolonha), reconhecido pela EFRIARC e com mais de quatro anos de experiência qualificada comprovada;
 - ii. Titular de licenciatura em ciclo de estudos posterior à reforma do ensino superior (Processo de Bolonha), ou de bacharelato em ciclo de estudos anterior à reforma do ensino superior (Processo de Bolonha), reconhecido pela EFRIARC e com mais de seis anos de experiência qualificada comprovada;
 - iii. Titular de outros cursos superiores e com mais de oito anos de experiência qualificada comprovada.
 - e) Membro Associado. Esta designação será dada a pessoas que tenham experiência em questões técnicas ou em projeto, operação, ou manutenção nos campos de AVAC&R, tenham interesse na prossecução do objeto da EFRIARC e tenham qualificações suficientes para cooperar com os Engenheiros de AVAC&R no avanço do conhecimento relativo ao AVAC&R e nas suas aplicações;

- f) Membro júnior. Os membros juniores têm que cumprir pelo menos uma das seguintes condições,
- Titular de licenciatura ou de mestrado reconhecido pela EFRIARC;
 - Titular de outros cursos superiores e com mais de quatro anos de experiência qualificada comprovada.
- g) Membro estudante. Estudantes do ensino superior em cursos no âmbito de AVAC&R.
- 2 - Aos associados que participaram na primeira assembleia geral é acrescentada a palavra fundador à sua designação de membro.
- 3 - Considera-se qualificada a experiência obtida em pelo menos uma das seguintes classes:
- Investigação - competência demonstrada em investigação original de natureza científica ou no campo da engenharia de AVAC&R ou ciências relacionadas;
 - Ensino - Trabalho desenvolvido em área científica de engenharia de AVAC&R ou ciências relacionadas;
 - Projeto - Responsável por cálculo, dimensionamento, seleção e implantação de Equipamentos e/ou instalações de AVAC&R;
 - Instalação - Responsável pela instalação e arranque de sistemas de AVAC&R;
 - Direção Técnica - Responsável técnico e/ou científico por trabalhos de engenharia ou instalações de sistemas de AVAC&R;
 - Técnico/comercial - Responsável pela divulgação, seleção e aplicação de equipamentos de AVAC&R;
 - Consultoria - Prestação de serviços de consultoria em equipamentos e/ou instalações de AVAC&R;
 - Indústria - Projeto, desenvolvimento e fabrico de produtos e equipamentos de AVAC&R.
- 4 - Os membros honorários, de mérito e beneméritos serão propostos pela Direção e admitidos pela Assembleia Geral. A admissão e a promoção dos restantes membros será decidida pela Direção por proposta do membro em causa.

Artigo 5.º - Direitos e deveres dos associados

- 1 - São direitos dos membros designadamente:

- Tomar parte e votar nas Assembleias gerais;
 - Eleger os órgãos sociais da EFRIARC;
 - Beneficiar, direta ou indiretamente, da atividade da EFRIARC.
 - Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas atividades e conforme o objeto da EFRIARC;
 - Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social.
- 2 - São direitos exclusivos dos membros honorários, membros por mérito, membros seniores e membros associados:
- Ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social
- 3 - Constituem deveres dos membros da EFRIARC, entre outros:
- Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da EFRIARC e para a eficácia da sua ação;
 - Contribuir financeiramente para a EFRIARC nos termos previstos nos estatutos;
 - Cumprir e defender o Código de Ética a aprovar em Assembleia Geral;
 - Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respetiva competência.
- 4 - São deveres exclusivos dos membros eleitos:
- Aceitar e servir gratuitamente, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a eleição para um cargo, sem que tenham decorridos dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo.
- 5 - Os membros beneméritos não têm direito de voto em Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
- Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um ano ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da

EFRIARC por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico após confirmação da receção do mesmo pelo visado, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

- b) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico após confirmação da receção do mesmo pela EFRIARC, com, pelo menos noventa dias de antecedência;
 - c) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
- 2 - Compete à Direção declarar a perda da qualidade de associado.

Artigo 7.º - Disciplina

- 1 - Constitui infração disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo quinto e nomeadamente o que contrariar o âmbito da EFRIARC;
- 2 - Compete à Direção a instauração de processos disciplinares e aplicação de sanções a que se refere o artigo seguinte.
- 3 - O associado dispõe sempre do prazo de trinta dias, contados a partir da notificação dos factos de que é acusado, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico após confirmação da receção do mesmo pela EFRIARC, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 8.º - Sanções

- 1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
 - a) Advertência
 - b) Suspensão dos direitos por um ano
 - c) Exclusão
- 2 - Da sanção de exclusão cabe recurso, no prazo de quinze dias, após notificação, para a Mesa da Assembleia Geral, que agendará a sua discussão para a primeira Assembleia a realizar.
- 3 - O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data da exclusão.

CAPÍTULO III - Órgãos sociais

Artigo 9.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da EFRIARC:

- A Assembleia geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º - Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Para efeitos de deliberação, cada associado tem direito a um voto e poderá fazer-se representar mediante procuração passada em nome de outro associado, não podendo este representar mais de dois associados.

Artigo 11.º - Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um primeiro e um segundo secretários, que substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 12.º - Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, entre outras matérias:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- c) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo das jónias e quotas;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos da EFRIARC, designadamente o Regulamento Eleitoral, o Regulamento de Comissões Técnicas, Regulamento de Conduta em representação da EFRIARC perante Terceiros, o Regulamento de Membros Beneméritos ou outros a designar;
- e) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;

- f) Apreciar e votar o Programa de Atividades proposto pela Direção, bem como o Orçamento Anual e os Orçamentos suplementares, se os houver;
- g) Apreciar e votar, ou ratificar, nos casos já existentes, sob proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal, qualquer aquisição de quotas noutras Associações sem fim lucrativo que não ultrapassem vinte por cento do Capital destas;
- h) Admitir membros honorários, de mérito e beneméritos;
- i) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
 - i. Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - ii. Assinar as atas com os secretários;
 - iii. Empossar os associados para os cargos sociais que foram eleitos;
 - iv. Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - v. Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

Artigo 13.º - Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária anualmente, para discutir o Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Direção e o Programa Anual de Atividades.
- 2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos 30% dos associados o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa e seja desde logo proposta uma Ordem de Trabalhos.
- 3 - Em qualquer caso, as convocatórias serão feitas por escrito a cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, contendo a indicação do dia, hora, local e ordem dos trabalhos da reunião convocada.
- 4 - Em primeira convocatória, a Assembleia não poderá deliberar sem que estejam representados metade e mais um dos associados. Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar validamente com qualquer número de associados.
- 5 - Assembleias Gerais Extraordinárias, que sejam realizadas na sequência de requerimento em

conformidade com o ponto 2, terão obrigatoriamente a presença de 90% dos associados autores do requerimento.

Artigo 14.º - Direção

- 1 - A Direção é composta por cinco membros, um presidente, um vice - presidente, dois vogais e um tesoureiro.
- 2 - Compete à Direção, entre outras matérias:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e superintender nos serviços da EFRIARC;
 - c) Administrar os bens da Associação;
 - d) Elaborar o Programa Anual e respetivo Orçamento;
 - e) Em geral, assegurar a gestão corrente dos interesses coletivos;
 - f) Proceder à criação do regulamento interno, para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- 3 - A EFRIARC obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será necessariamente a do seu Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do Vice - Presidente.
- 4 - As decisões de natureza técnica a tomar pela Direção da EFRIARC serão suportadas em recomendações produzidas por Comissão Técnica, cuja missão, atribuições, composição e regras de funcionamento deverão ser definidas em regulamento interno.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice - Presidente e um Vogal.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita da EFRIARC;
 - b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
 - c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Associação;
 - d) Estar presente nas reuniões da Direção, sempre que esta o julgar conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por este órgão lhe seja feita;

- 3 - Para validar as contas anuais da EFRIARC, poderá o Conselho Fiscal ser assessorado por uma entidade independente.

Artigo 16.º Requisitos para eleição dos Órgãos Sociais

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos,
- 2 - Nenhum membro da EFRIARC poderá exercer mais do que dois mandatos consecutivos como Presidente da Associação,
- 3 - Os candidatos aos órgãos sociais da EFRIARC devem estar no pleno gozo dos seus direitos civis.

CAPÍTULO IV - Disposições gerais

Artigo 17.º - Receitas da EFRIARC

- 1 - Constituem património da EFRIARC:
 - a) As jóias e quotas a pagar pelos associados, com exceção dos membros estudantes, que estão isentos do pagamento de jóia ou quota;
 - b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
 - c) As receitas resultantes de publicações editadas ou distribuídas pela Associação ou em que esta participe.
 - d) O pagamento de serviços prestados pela Associação.

Artigo 18.º - Dissolução

- 1 - É da exclusiva competência da Assembleia Geral a deliberação sobre a dissolução e liquidação da EFRIARC, nomeação de liquidatários e quaisquer decisões pertinentes.
- 2 - A Assembleia Geral referida no número anterior só poderá deliberar validamente com voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.

Artigo 19.º Omissões

Em tudo o que os presentes Estatutos estejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de quaisquer órgãos da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos 157º e 184º do Código Civil, e o Regulamento

Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.